



**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/157 DA COMISSÃO**

**de 29 de janeiro de 2025**

**relativo à autorização de celulose microcristalina, metilcelulose, etilcelulose, hidroxipropilcelulose, hidroxipropilmetilcelulose e carboximetilcelulose de sódio como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização e estabelece as condições e os procedimentos para a concessão dessa autorização. O artigo 10.º, n.º 2, desse regulamento prevê a reavaliação dos aditivos autorizados nos termos da Diretiva 70/524/CEE do Conselho <sup>(2)</sup>.
- (2) As substâncias celulose microcristalina, metilcelulose, etilcelulose, hidroxipropilcelulose, hidroxipropilmetilcelulose e carboximetilcelulose de sódio foram autorizadas por um período ilimitado, em conformidade com a Diretiva 70/524/CEE, como aditivos em alimentos para todas as espécies animais. Essas substâncias foram subsequentemente inscritas no Registo dos Aditivos para a Alimentação Animal como produtos existentes, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (3) Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, em conjugação com o seu artigo 7.º, foram apresentados pedidos para a reavaliação da celulose microcristalina, da metilcelulose, da etilcelulose, da hidroxipropilcelulose, da hidroxipropilmetilcelulose e da carboximetilcelulose de sódio, como aditivos em alimentos para todas as espécies animais. Os requerentes solicitaram que a celulose microcristalina, a metilcelulose, a hidroxipropilmetilcelulose e a carboximetilcelulose de sódio fossem classificadas na categoria de aditivos designada por «aditivos tecnológicos» e nos grupos funcionais «emulsionantes», «estabilizadores», «espessantes» e «gelificantes», que a etilcelulose fosse classificada na categoria de aditivos designada por «aditivos tecnológicos» e no grupo funcional «estabilizadores» e que a hidroxipropilcelulose fosse classificada na categoria de aditivos designada por «aditivos tecnológicos» e nos grupos funcionais «emulsionantes», «estabilizadores», «espessantes» e «gelificantes». Os pedidos foram acompanhados dos dados e documentos exigidos nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (4) Além disso, em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, foram apresentados pedidos para a autorização da celulose microcristalina, da metilcelulose, da hidroxipropilmetilcelulose e da carboximetilcelulose de sódio como aditivos em alimentos para todas as espécies animais, solicitando-se a sua classificação na categoria de aditivos designada por «aditivos tecnológicos» e no grupo funcional «aglutinantes». Esses pedidos foram acompanhados dos dados e documentos exigidos nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 18.10.2003, p. 29, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1831/oj>.

<sup>(2)</sup> Diretiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais (JO L 270 de 14.12.1970, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1970/524/oj>).

- (5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») concluiu, nos seus pareceres de 2 de julho de 2020 <sup>(3)</sup> e 31 de janeiro de 2024 <sup>(4)</sup>, que, nas condições de utilização propostas, a celulose microcristalina, a metilcelulose, a etilcelulose, a hidroxipropilcelulose, a hidroxipropilmetilcelulose e a carboximetilcelulose de sódio são seguras para todas as espécies animais, para o consumidor e para o ambiente. Na ausência de dados, a Autoridade não pôde chegar a uma conclusão sobre a segurança para o utilizador. Não foram fornecidos dados específicos sobre a eficácia destes aditivos nos alimentos para animais, mas, uma vez que todos estão autorizados para utilização como aditivos alimentares, a Autoridade concluiu que se podia razoavelmente esperar que o efeito observado quando essas substâncias são utilizadas em géneros alimentícios seja igual ao observado quando são utilizadas como aditivos em alimentos para animais. Corroborou igualmente os relatórios sobre o método de análise dos aditivos para a alimentação animal apresentado pelo laboratório de referência instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (6) Tendo em conta o que precede, a Comissão considera que a celulose microcristalina, a metilcelulose, a etilcelulose, a hidroxipropilcelulose, a hidroxipropilmetilcelulose e a carboximetilcelulose de sódio preenchem as condições previstas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Por conseguinte, deve ser autorizada a utilização dessas substâncias. Além disso, a Comissão considera que devem ser tomadas medidas de proteção adequadas para evitar efeitos adversos para a saúde dos utilizadores dos aditivos.
- (7) Dado que não existem motivos de segurança que exijam a aplicação imediata das alterações das condições de autorização das substâncias em causa, na medida em que pertencem ao grupo funcional «emulsionantes», «estabilizadores», «espessantes» e «gelificantes», é adequado prever um período transitório para que as partes interessadas possam preparar-se para dar cumprimento aos novos requisitos decorrentes da autorização.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

#### **Autorização**

As substâncias especificadas no anexo, pertencentes à categoria de aditivos designada por «aditivos tecnológicos» e aos grupos funcionais «emulsionantes», «estabilizantes», «espessantes», «gelificantes» ou «aglutinantes», são autorizadas como aditivos na alimentação animal nas condições estabelecidas no mesmo anexo.

#### Artigo 2.º

#### **Medidas transitórias**

1. Os aditivos para a alimentação animal celulose microcristalina, metilcelulose, etilcelulose, hidroxipropilcelulose, hidroxipropilmetilcelulose e carboximetilcelulose de sódio, tal como autorizados nos termos da Diretiva 70/524/CEE, e as pré-misturas que os contenham, que sejam produzidos e rotulados antes de 19 de agosto de 2025 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 19 de fevereiro de 2025, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências.

2. Os alimentos compostos para animais e as matérias-primas para a alimentação animal que contenham os aditivos para a alimentação animal referidos no n.º 1, que sejam produzidos e rotulados antes de 19 de fevereiro de 2026 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 19 de fevereiro de 2025, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências se forem destinados a animais utilizados na alimentação humana.

<sup>(3)</sup> *EFSA Journal*, vol. 18, n.º 7, artigo 6209, 2020; *EFSA Journal*, vol. 18, n.º 7, artigo 6212, 2020; *EFSA Journal*, vol. 18, n.º 7, artigo 6210, 2020; *EFSA Journal*, vol. 18, n.º 7, artigo 6213, 2020; *EFSA Journal*, vol. 18, n.º 7, artigo 6234, 2020; *EFSA Journal*, vol. 18, n.º 7, artigo 6211, 2020.

<sup>(4)</sup> *EFSA Journal*, vol. 22, artigo e8625, 2024; *EFSA Journal*, vol. 22, artigo e8637, 2024; *EFSA Journal*, vol. 22, artigo e8636, 2024; *EFSA Journal*, vol. 22, artigo e8626, 2024.

3. Os alimentos compostos para animais e as matérias-primas para a alimentação animal que contenham os aditivos para a alimentação animal referidos no n.º 1, que sejam produzidos e rotulados antes de 19 de fevereiro de 2027 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 19 de fevereiro de 2025, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências se forem destinados a animais não utilizados na alimentação humana.

*Artigo 3.º*

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de janeiro de 2025.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
<b>Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: emulsionantes</b>								
1c460i	Celulose microcristalina	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base anidra)</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base anidra), fabricada a partir de pasta de madeira parcialmente despolimerizada por um processo de hidrólise obtido com calor e ácido mineral</p> <p>N.º CAS: 9004-34-6</p> <p>Perda por secagem: ≤ 7 %</p> <p>Matérias solúveis em água: ≤ 0,24 %</p> <p>Cinzas sulfatadas: ≤ 0,5 %</p> <p>Amido: não detetável</p> <p>Grupos carboxilo ≤ 1 %</p> <p>Granulometria: ≤ 10 % das partículas com dimensão inferior a 5 µm</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		<p><i>Método analítico</i> <sup>(1)</sup></p> <p>Para a identificação/caracterização da celulose microcristalina no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão <sup>(2)</sup> no que se refere à celulose microcristalina e os métodos correspondentes da monografia «Microcrystalline cellulose» da FAO JECFA e do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA</p>						

<sup>(1)</sup> Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?preflang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?preflang=pt).

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 83, 22.3.2012, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2012/231/oj>).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
<b>Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: estabilizantes</b>								
1c460i	Celulose microcristalina	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base anidra)</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base anidra), fabricada a partir de pasta de madeira parcialmente despolimerizada por um processo de hidrólise obtido com calor e ácido mineral</p> <p>N.º CAS: 9004-34-6</p> <p>Perda por secagem: ≤ 7 %</p> <p>Matérias solúveis em água: ≤ 0,24 %</p> <p>Cinzas sulfatadas: ≤ 0,5 %</p> <p>Grupos carboxilo ≤ 1 %</p> <p>Granulometria: ≤ 10 % das partículas com dimensão inferior a 5 µm</p> <p><i>Método analítico</i> <sup>(1)</sup></p> <p>Para a identificação/caracterização da celulose microcristalina no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à celulose microcristalina e os métodos</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>2. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		correspondentes da monografia «Microcrystalline cellulose» da FAO JECFA e do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA						

(1) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			

**Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: espessantes**

1c460i	Celulose microcristalina	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base anidra)</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base anidra), fabricada a partir de pasta de madeira parcialmente despolimerizada por um processo de hidrólise obtido</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035
--------	--------------------------	---	---------------------------	---	---	---	---	-------------------------

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		<p>com calor e ácido mineral</p> <p>N.º CAS: 9004-34-6</p> <p>Perda por secagem: ≤ 7 %</p> <p>Matérias solúveis em água: ≤ 0,24 %</p> <p>Cinzas sulfatadas: ≤ 0,5 %</p> <p>Grupos carboxilo ≤ 1 %</p> <p>Granulometria: ≤ 10 % das partículas com dimensão inferior a 5 µm</p> <p><i>Método analítico</i> <sup>(1)</sup></p> <p>Para a identificação/caracterização da celulose microcristalina no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à celulose microcristalina e os métodos correspondentes da monografia «Microcrystalline cellulose» da FAO JECFA e do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA</p>					<p>das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</p>	

<sup>(1)</sup> Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).



Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
<b>Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: gelificantes</b>								
1c460i	Celulose microcristalina	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base anidra)</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base anidra), fabricada a partir de pasta de madeira parcialmente despolimerizada por um processo de hidrólise obtido com calor e ácido mineral</p> <p>N.º CAS: 9004-34-6</p> <p>Perda por secagem: ≤ 7 %</p> <p>Matérias solúveis em água: ≤ 0,24 %</p> <p>Cinzas sulfatadas: ≤ 0,5 %</p> <p>Grupos carboxilo ≤ 1 %</p> <p>Granulometria: ≤ 10 % das partículas com dimensão inferior a 5 µm</p> <p><i>Método analítico</i> <sup>(1)</sup></p> <p>Para a identificação/caracterização da celulose microcristalina no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão no que se refere à celulose microcristalina e os métodos</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>2. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		correspondentes da monografia «Microcrystalline cellulose» da FAO JECFA e do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA						

(<sup>1</sup>) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			

**Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: aglutinantes**

1c460i	Celulose microcristalina	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base anidra)</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base anidra), fabricada a partir de pasta de</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035
--------	--------------------------	--	---------------------------	---	---	---	---	-------------------------

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		<p>madeira parcialmente despolimerizada por um processo de hidrólise obtido com calor e ácido mineral</p> <p>N.º CAS: 9004-34-6</p> <p>Perda por secagem: ≤ 7 %</p> <p>Matérias solúveis em água: ≤ 0,24 %</p> <p>Cinzas sulfatadas: ≤ 0,5 %</p> <p>Grupos carboxilo ≤ 1 %</p> <p>Granulometria: ≤ 10 % das partículas com dimensão inferior a 5 µm</p> <p><i>Método analítico</i> <sup>(1)</sup></p> <p>Para a identificação/caracterização da celulose microcristalina no aditivo para a alimentação animal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à celulose microcristalina e os métodos correspondentes da monografia «Microcrystalline cellulose» da FAO JECFA e do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA</li> </ul>					<p>e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</p>	

<sup>(1)</sup> Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?preflang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?preflang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
<b>Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: emulsionantes</b>								
1c461	Metilcelulose	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Metilcelulose</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Metilcelulose obtida de pasta de madeira ou algodão por um tratamento alcalino e metilação da celulose alcalina com cloreto de metilo</p> <p>N.º CAS: 9004-67-5</p> <p>Teor de grupos metoxilo (-OCH<sub>3</sub>) não inferior a 25 % e não superior a 33 % e de grupos hidroxietoxilo (-OCH<sub>2</sub>CH<sub>2</sub>OH) não superior a 5 %</p> <p>Perda por secagem: ≤ 10 %</p> <p>Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 %</p> <p><i>Método analítico</i> (!)</p> <p>Para a identificação/caracterização da metilcelulose no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à metilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Methyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>2. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0345 da Farmacopeia Europeia						

(<sup>1</sup>) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			

**Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: estabilizantes**

1c461	Metilcelulose	<p><i>Composição do aditivo</i> Metilcelulose</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i> Metilcelulose obtida de pasta de madeira ou algodão por um tratamento alcalino e metilação da celulose alcalina com cloreto de metilo</p> <p>N.º CAS: 9004-67-5</p> <p>Teor de grupos metoxilo (-OCH<sub>3</sub>) não inferior a 25 % e não superior a 33 % e de</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035
-------	---------------	---	---------------------------	---	---	---	---	-------------------------

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		<p>grupos hidroxietoxilo (-OCH<sub>2</sub>CH<sub>2</sub>OH) não superior a 5 %</p> <p>Perda por secagem: ≤ 10 %</p> <p>Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 %</p> <p><i>Método analítico</i> <sup>(1)</sup></p> <p>Para a identificação/caracterização da metilcelulose no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à metilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Methyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0345 da Farmacopeia Europeia</p>					<p>riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</p>	

<sup>(1)</sup> Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?preflang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?preflang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
<b>Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: espessantes</b>								
1c461	Metilcelulose	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Metilcelulose</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Metilcelulose obtida de pasta de madeira ou algodão por um tratamento alcalino e metilação da celulose alcalina com cloreto de metilo</p> <p>N.º CAS: 9004-67-5</p> <p>Teor de grupos metoxilo (-OCH<sub>3</sub>) não inferior a 25 % e não superior a 33 % e de grupos hidroxietoxilo (-OCH<sub>2</sub>CH<sub>2</sub>OH) não superior a 5 %</p> <p>Perda por secagem: ≤ 10 %</p> <p>Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 %</p> <p><i>Método analítico</i> (!)</p> <p>Para a identificação/caracterização da metilcelulose no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à metilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Methyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>2. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0345 da Farmacopeia Europeia						

(<sup>1</sup>) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			

**Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: gelificantes**

1c461	Metilcelulose	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Metilcelulose</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Metilcelulose obtida de pasta de madeira ou algodão por um tratamento alcalino e metilação da celulose alcalina com cloreto de metilo</p> <p>N.º CAS: 9004-67-5</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035
-------	---------------	--	---------------------------	---	---	---	---	-------------------------



Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		<p>Teor de grupos metoxilo (-OCH<sub>3</sub>) não inferior a 25 % e não superior a 33 % e de grupos hidroxietoxilo (-OCH<sub>2</sub>CH<sub>2</sub>OH) não superior a 5 %</p> <p>Perda por secagem: ≤ 10 %</p> <p>Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 %</p> <p><i>Método analítico</i> <sup>(1)</sup></p> <p>Para a identificação/caracterização da metilcelulose no aditivo para a alimentação animal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à metilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Methyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0345 da Farmacopeia Europeia</li> </ul>					das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	

<sup>(1)</sup> Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
<b>Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: aglutinantes</b>								
1c461	Metilcelulose	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Metilcelulose</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Metilcelulose obtida de pasta de madeira ou algodão por um tratamento alcalino e metilação da celulose alcalina com cloreto de metilo</p> <p>N.º CAS: 9004-67-5</p> <p>Teor de grupos metoxilo (-OCH<sub>3</sub>) não inferior a 25 % e não superior a 33 % e de grupos hidroxietoxilo (-OCH<sub>2</sub>CH<sub>2</sub>OH) não superior a 5 %</p> <p>Perda por secagem: ≤ 10 %</p> <p>Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 %</p> <p><i>Método analítico</i> (!)</p> <p>Para a identificação/caracterização da metilcelulose no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à metilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Methyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>2. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0345 da Farmacopeia Europeia						

(1) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			

**Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: estabilizantes**

1d462	Etilcelulose	<p><i>Composição do aditivo</i> Etilcelulose Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i> Etilcelulose, obtida por reação da celulose parcialmente despolimerizada com cloreto de etilo</p> <p>Grupos etoxilo (-OC<sub>2</sub>H<sub>5</sub>): &gt; 44 % e &lt; 50 % numa base seca (equivalente a um máximo de 2,6 grupos etoxilo por</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035
-------	--------------	--	---------------------------	---	---	---	---	-------------------------

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		unidade de anidroglicose) N.º CAS: 9004-57-3 Perda por secagem: ≤ 3 % Cinzas sulfatadas: ≤ 0,4 % <i>Método analítico</i> <sup>(1)</sup> Para a identificação/caracterização da etilcelulose no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à etilcelulose e os métodos correspondentes descritos na monografia «Ethyl cellulose» da FAO JECFA e na monografia 0822 da Farmacopeia Europeia					fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	

<sup>(1)</sup> Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
<b>Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: emulsionantes</b>								
1c463	Hidroxipropilcelulose	<p><i>Composição do aditivo</i> Hidroxipropilcelulose</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i> Hidroxipropilcelulose, obtida por eterificação parcial da celulose de material vegetal fibroso com grupos hidroxipropilo</p> <p>Grupos hidroxipropoxilo (-OCH<sub>2</sub>CHOHCH<sub>3</sub>): ≤ 80,5 %, equivalente a um máximo de 4,6 grupos hidroxipropilo por unidade de anidroglicose, numa base anidra</p> <p>N.º CAS: 9004-64-2</p> <p>Perda por secagem: ≤ 10 %</p> <p>Cinzas sulfatadas: ≤ 0,5 %</p> <p>Propileno-cloridrinas ≤ 0,1 mg/kg</p> <p><i>Método analítico</i> (¹) Para a identificação/caracterização da hidroxipropilcelulose no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à hidroxipropilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Hydroxypropyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0337 da Farmacopeia Europeia						

(<sup>1</sup>) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			

**Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: estabilizadores**

1c463	Hidroxipropilcelulose	<p><i>Composição do aditivo</i> Hidroxipropilcelulose</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i> Hidroxipropilcelulose, obtida por eterificação parcial da celulose de material vegetal fibroso com grupos hidroxipropilo</p> <p>Grupos hidroxipropoxilo (-OCH<sub>2</sub>CHOHCH<sub>3</sub>): ≤ 80,5 %, equivalente a um máximo de 4,6 grupos</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035
-------	-----------------------	--	---------------------------	---	---	---	---	-------------------------

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		<p>hidroxipropilo por unidade de anidroglicose, numa base anidra</p> <p>N.º CAS: 9004-64-2</p> <p>Perda por secagem: ≤ 10 %</p> <p>Cinzas sulfatadas: ≤ 0,5 %</p> <p>Propileno-cloridrinas ≤ 0,1 mg/kg</p> <p><i>Método analítico</i> <sup>(1)</sup></p> <p>Para a identificação/caracterização da hidroxipropilcelulose no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à hidroxipropilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Hydroxypropyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0337 da Farmacopeia Europeia</p>					<p>riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</p>	

<sup>(1)</sup> Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
<b>Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: espessantes</b>								
1c463	Hidroxipropilcelulose	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Hidroxipropilcelulose</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Hidroxipropilcelulose, obtida por eterificação parcial da celulose de material vegetal fibroso com grupos hidroxipropilo</p> <p>Grupos hidroxipropoxilo (-OCH<sub>2</sub>CHOHCH<sub>3</sub>): ≤ 80,5 %, equivalente a um máximo de 4,6 grupos hidroxipropilo por unidade de anidroglicose, numa base anidra</p> <p>N.º CAS: 9004-64-2</p> <p>Perda por secagem: ≤ 10 %</p> <p>Cinzas sulfatadas: ≤ 0,5 %</p> <p>Propileno-cloridrinadas ≤ 0,1 mg/kg</p> <p><i>Método analítico</i> (*)</p> <p>Para a identificação/caracterização da hidroxipropilcelulose no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à hidroxipropilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Hydroxypropyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035



Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0337 da Farmacopeia Europeia						

(1) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			

**Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: gelificantes**

1c463	Hidroxipropilcelulose	<p><i>Composição do aditivo</i> Hidroxipropilcelulose</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i> Hidroxipropilcelulose, obtida por eterificação parcial da celulose de material vegetal fibroso com grupos hidroxipropilo</p> <p>Grupos hidroxipropoxilo (-OCH<sub>2</sub>CHOHCH<sub>3</sub>): ≤ 80,5 %, equivalente a um máximo de 4,6 grupos</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035
-------	-----------------------	--	---------------------------	---	---	---	---	-------------------------

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		<p>hidroxipropilo por unidade de anidroglicose, numa base anidra</p> <p>N.º CAS: 9004-64-2</p> <p>Perda por secagem: ≤ 10 %</p> <p>Cinzas sulfatadas: ≤ 0,5 %</p> <p>Propileno-cloridrinas ≤ 0,1 mg/kg</p> <p><i>Método analítico</i> <sup>(1)</sup></p> <p>Para a identificação/caracterização da hidroxipropilcelulose no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à hidroxipropilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Hydroxypropyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0337 da Farmacopeia Europeia</p>					<p>riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</p>	

<sup>(1)</sup> Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			

**Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: emulsionantes**

1c464	Hidroxipropilmetilcelulose	<p><i>Composição do aditivo</i> Hidroxipropilmetilcelulose</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i> Hidroxipropilmetilcelulose fabricada por reação da celulose parcialmente despolimerizada com grupos metilo e contendo uma pequena percentagem de grupos hidroxipropilo de substituição</p> <p>N.º CAS: 9004-65-3</p> <p>Grupos metoxilo (-OCH<sub>3</sub>): 19-30 %</p> <p>Grupos hidroxiproxilo (-OCH<sub>2</sub>CHOHCH<sub>3</sub>): 3-12 %</p> <p>Perda por secagem: ≤ 10 %</p> <p>Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 % (para produtos com viscosidade de 50 mPa·s ou superior); ≤ 3 % (para produtos com viscosidade inferior a 50 mPa·s)</p> <p>Propilenocloridrinas: ≤ 0,1 mg/kg</p> <p><i>Método analítico</i> (1) Para a identificação/caracterização da hidroxipropilmetilcelulose no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à hidroxipropilmetilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Hydroxypropyl methyl</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>2. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035
-------	----------------------------	---	---------------------------	---	---	---	---	-------------------------

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0348 da Farmacopeia Europeia						

(1) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			

**Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: estabilizantes**

1c464	Hidroxipropilmetilcelulose	<i>Composição do aditivo</i> Hidroxipropilmetilcelulose <i>Forma sólida</i> <i>Caracterização da substância ativa</i> Hidroxipropilmetilcelulose fabricada por reação da celulose parcialmente despolimerizada com grupos metilo e	Todas as espécies animais	—	—	—	1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 2. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para	19 de fevereiro de 2035
-------	----------------------------	--	---------------------------	---	---	---	--	-------------------------

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		<p>contendo uma pequena percentagem de grupos hidroxipropilo de substituição                      N.º CAS: 9004-65-3                      Grupos metoxilo (-OCH<sub>3</sub>): 19-30 %                      Grupos hidroxipropoxilo (-OCH<sub>2</sub>CHOHCH<sub>3</sub>): 3-12 %                      Perda por secagem: ≤ 10 %                      Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 % (para produtos com viscosidade de 50 mPa·s ou superior); ≤ 3 % (para produtos com viscosidade inferior a 50 mPa·s)                      Propileno-cloridrinas: ≤ 0,1 mg/kg  <i>Método analítico</i> <sup>(1)</sup>                      Para a identificação/caracterização da hidroxipropilmetilcelulose no aditivo para a alimentação animal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à hidroxipropilmetilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Hydroxypropyl methyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0348 da Farmacopeia Europeia</li> </ul>					animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	

(1) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?preflang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?preflang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			

**Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: espessantes**

1c464	Hidroxipropilmetilcelulose	<p><i>Composição do aditivo</i> Hidroxipropilmetilcelulose</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i> Hidroxipropilmetilcelulose fabricada por reação da celulose parcialmente despolimerizada com grupos metilo e contendo uma pequena percentagem de grupos hidroxipropilo de substituição</p> <p>N.º CAS: 9004-65-3</p> <p>Grupos metoxilo (-OCH<sub>3</sub>): 19-30 %</p> <p>Grupos hidroxipropoxilo (-OCH<sub>2</sub>CHOHCH<sub>3</sub>): 3-12 %</p> <p>Perda por secagem: ≤ 10 %</p> <p>Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 % (para produtos com viscosidade de 50 mPa·s ou superior); ≤ 3 % (para produtos com viscosidade inferior a 50 mPa·s)</p> <p>Propilenocloridrinas: ≤ 0,1 mg/kg</p> <p><i>Método analítico</i> (1) Para a identificação/caracterização da hidroxipropilmetilcelulose no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à hidroxipropilmetilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Hydroxypropyl methyl</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>2. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035
-------	----------------------------	---	---------------------------	---	---	---	---	-------------------------

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0348 da Farmacopeia Europeia						

(1) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			

**Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: gelificantes**

1c464	Hidroxipropilmetilcelulose	<i>Composição do aditivo</i> Hidroxipropilmetilcelulose  <i>Forma sólida</i>  <i>Caracterização da substância ativa</i> Hidroxipropilmetilcelulose fabricada por reação da celulose parcialmente despolimerizada com grupos metilo e	Todas as espécies animais	—	—	—	1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.  2. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para	19 de fevereiro de 2035
-------	----------------------------	--	---------------------------	---	---	---	--	-------------------------

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		<p>contendo uma pequena percentagem de grupos hidroxipropilo de substituição N.º CAS: 9004-65-3</p> <p>Grupos metoxilo (-OCH<sub>3</sub>): 19-30 %</p> <p>Grupos hidroxipropoxilo (-OCH<sub>2</sub>CHOHCH<sub>3</sub>): 3-12 %</p> <p>Perda por secagem: ≤ 10 %</p> <p>Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 % (para produtos com viscosidade de 50 mPa·s ou superior); ≤ 3 % (para produtos com viscosidade inferior a 50 mPa·s)</p> <p>Propileno-cloridrinas: ≤ 0,1 mg/kg</p> <p><i>Método analítico</i> <sup>(1)</sup> Para a identificação/caracterização da hidroxipropilmetilcelulose no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à hidroxipropilmetilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Hydroxypropyl methyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0348 da Farmacopeia Europeia</p>					animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	

<sup>(1)</sup> Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).



Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			

**Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: aglutinantes**

1c464	Hidroxiopropilmetilcelulose	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Hidroxiopropilmetilcelulose</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Hidroxiopropilmetilcelulose fabricada por reação da celulose parcialmente despolimerizada com grupos metilo e contendo uma pequena percentagem de grupos hidroxipropilo de substituição</p> <p>N.º CAS: 9004-65-3</p> <p>Grupos metoxilo (-OCH<sub>3</sub>): 19-30 %</p> <p>Grupos hidroxipropoxilo (-OCH<sub>2</sub>CHOHCH<sub>3</sub>): 3-12 %</p> <p>Perda por secagem: ≤ 10 %</p> <p>Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 % (para produtos com viscosidade de 50 mPa·s ou superior); ≤ 3 % (para produtos com viscosidade inferior a 50 mPa·s)</p> <p>Propilenocloridrinas: ≤ 0,1 mg/kg</p> <p><i>Método analítico</i> (*)</p> <p>Para a identificação/caracterização da hidroxiopropilmetilcelulose no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à hidroxiopropilmetilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Hydroxypropyl methyl</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>2. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035
-------	-----------------------------	--	---------------------------	---	---	---	---	-------------------------

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0348 da Farmacopeia Europeia						

(<sup>1</sup>) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			

**Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: emulsionantes**

1c466	Carboximetilcelulose de sódio	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Carboximetilcelulose de sódio <math>\geq 99,5</math> % (numa base anidra)</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Carboximetilcelulose de sódio <math>\geq 99,5</math> % (numa base anidra), obtida por reação de eterificação entre o complexo alcali-</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<p>1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</p> <p>2. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais</p>	19 de fevereiro de 2035
-------	-------------------------------	--	---------------------------	---	---	---	--	-------------------------

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		<p>celulose e o ácido monocloroacético</p> <p>N.º CAS: 9000-32-4</p> <p>Grupos carboximetilo (-CH<sub>2</sub>COOH): 0,2-1,5 por unidade de anidroglicose</p> <p>Perda por secagem: ≤ 12 %</p> <p>Total de glicolatos: ≤ 0,4 % (como glicolato de sódio numa base anidra)</p> <p>Sódio: ≤ 12,4 % (numa base anidra)</p> <p><i>Método analítico</i> <sup>(1)</sup></p> <p>Para a identificação/caracterização da carboximetilcelulose de sódio no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à carboximetilcelulose de sódio e os métodos correspondentes da monografia «Sodium carboxymethyl cellulose» da FAO JECFA e do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA.</p>					<p>e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</p>	

<sup>(1)</sup> Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
<b>Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: estabilizantes</b>								
1c466	Carboximetilcelulose de sódio	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra)</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra), obtida por reação de eterificação entre o complexo alcali-celulose e o ácido monocloroacético</p> <p>N.º CAS: 9000-32-4</p> <p>Grupos carboximetilo (-CH<sub>2</sub>COOH): 0,2-1,5 por unidade de anidroglucose</p> <p>Perda por secagem: ≤ 12 %</p> <p>Total de glicolatos: ≤ 0,4 % (como glicolato de sódio numa base anidra)</p> <p>Sódio: ≤ 12,4 % (numa base anidra)</p> <p><i>Método analítico</i> (¹)</p> <p>Para a identificação/caracterização da carboximetilcelulose de sódio no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à carboximetilcelulose de sódio e os métodos correspondentes da monografia «Sodium carboxymethyl cellulose»</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>2. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		da FAO JECFA e do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA.						

(<sup>1</sup>) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			

**Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: espessantes**

1c466	Carboximetilcelulose de sódio	<p><i>Composição do aditivo</i> Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra)</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i> Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra), obtida por reação de eterificação entre o complexo alcali-celulose e o ácido monocloroacético</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035
-------	-------------------------------	---	---------------------------	---	---	---	--	-------------------------

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		<p>N.º CAS: 9000-32-4</p> <p>Grupos carboximetilo (-CH<sub>2</sub>COOH): 0,2-1,5 por unidade de anidroglicose</p> <p>Perda por secagem: ≤ 12 %</p> <p>Total de glicolatos: ≤ 0,4 % (como glicolato de sódio numa base anidra)</p> <p>Sódio: ≤ 12,4 % (numa base anidra)</p> <p><i>Método analítico</i> <sup>(1)</sup></p> <p>Para a identificação/caracterização da carboximetilcelulose de sódio no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à carboximetilcelulose de sódio e os métodos correspondentes da monografia «Sodium carboxymethyl cellulose» da FAO JECFA e do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA.</p>					os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	

<sup>(1)</sup> Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
<b>Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: gelificantes</b>								
1c466	Carboximetilcelulose de sódio	<p><i>Composição do aditivo</i> Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra)</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i> Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra), obtida por reação de eterificação entre o complexo alcali-celulose e o ácido monocloroacético</p> <p>N.º CAS: 9000-32-4</p> <p>Grupos carboximetilo (-CH<sub>2</sub>COOH): 0,2-1,5 por unidade de anidroglucose</p> <p>Perda por secagem: ≤ 12 %</p> <p>Total de glicolatos: ≤ 0,4 % (como glicolato de sódio numa base anidra)</p> <p>Sódio: ≤ 12,4 % (numa base anidra)</p> <p><i>Método analítico</i> (¹) Para a identificação/caracterização da carboximetilcelulose de sódio no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à carboximetilcelulose de sódio e os métodos correspondentes da monografia «Sodium carboxymethyl cellulose»</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>2. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		da FAO JECFA e do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA.						

(<sup>1</sup>) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			

**Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: aglutinantes**

1c466	Carboximetilcelulose de sódio	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra)</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra), obtida por reação de eterificação entre o complexo alcali-celulose e o ácido monocloroacético</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para</li> </ol>	19 de fevereiro de 2035
-------	-------------------------------	---	---------------------------	---	---	---	--	-------------------------



Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		<p>N.º CAS: 9000-32-4</p> <p>Grupos carboximetilo (-CH<sub>2</sub>COOH): 0,2-1,5 por unidade de anidroglicose</p> <p>Perda por secagem: ≤ 12 %</p> <p>Total de glicolatos: ≤ 0,4 % (como glicolato de sódio numa base anidra)</p> <p>Sódio: ≤ 12,4 % (numa base anidra)</p> <p><i>Método analítico</i> <sup>(1)</sup></p> <p>Para a identificação/caracterização da carboximetilcelulose de sódio no aditivo para a alimentação animal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à carboximetilcelulose de sódio e os métodos correspondentes da monografia «Sodium carboxymethyl cellulose» da FAO JECFA e do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA.</li> </ul>					os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	

<sup>(1)</sup> Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt).